

APROVADO
Em 03/10/2024 02/12/2024
Presidente

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro ▪ CEP nº 58.893-000 ▪ CNPJ/MF nº
01.612.692/0001- 91 ▪ E-mail: administracao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22/2024

São José do brejo do Cruz, 28 de novembro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO
EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO, QUE FAZEM PARTE DO FUNDEB 70, NO
EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
especialmente considerando a necessidade de promover o cumprimento do disposto no
artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal, nos termos das Leis nº 14.113 e 14.276/21,
envia para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º – O Poder Executivo, em caráter excepcional e transitório, concederá aos
profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, efetivos e
contratados, no efetivo exercício em no exercício de 2024, a Premiação-FUNDEB, será
concedido excepcionalmente esse ano pelo excelente trabalho desenvolvido pelos profissionais da
rede durante o ano de 2024 que tivemos: a PROVA SAEB, a Fluência leitora e a Prova Municipal,
onde todos se empenharam que contribuir de forma que os alunos possam atingir excelente
resultados.

Artigo 2º – Receberão o abono previsto no artigo 1º desta lei os integrantes do Quadro
do Magistério e pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional da Secretaria da
Educação, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei
federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – Não fazem “jus” ao abono excepcional, ora instituído:

I – os estagiários da rede municipal de ensino;

II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei.

Artigo 3º – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – será concedido de forma igualitária a todos os servidores:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2024, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta lei;

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 5º desta lei.

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus” apenas a um abono excepcional.

§ 2º – O abono excepcional será calculado de forma proporcional, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2024.

Artigo 4º – O valor do abono excepcional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Artigo 5º – O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 6º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

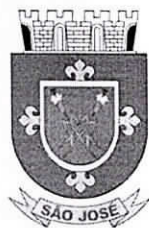
Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz, 28 de novembro de 2024.

ANA MARIA DA
SILVA
OLIVEIRA:241497
99415

Assinado digitalmente por ANA MARIA DA SILVA
OLIVEIRA:24149799415
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RTB e CPF
A1: OU=(EM BRANCO), OU=2738300400138,
OU=deconferencia, CN=ANA MARIA DA SILVA
OLIVEIRA:24149799415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.12.02 10:12:20-0300
Print PDF Reader Versão: 2024.3.0

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita



Recebido
02/12/2024
Presidente

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro ▪ CEP nº 58.893-000 ▪ CNPJ/MF nº
01.612.692/0001- 91 ▪ E-mail: administracao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

MENSAGEM AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Vereadores,

Venho por meio desta solicitar a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 22/2024, que dispõe sobre a concessão do abono excepcional aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, integrantes do FUNDEB 70, no exercício de 2024. A seguir, apresento os motivos que justificam a necessidade e urgência desta medida.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer e valorizar os esforços dos profissionais da educação básica, vinculados à Secretaria da Educação, que atuaram de maneira excepcional no ano de 2024. Este ano foi marcado por desafios significativos e pelo empenho notável dos educadores em promover a qualidade do ensino, destacando-se em importantes avaliações como a Prova SAEB, a Fluência Leitora e a Prova Municipal. Os resultados obtidos refletem o compromisso e a dedicação desses profissionais para alcançar a excelência no desempenho dos alunos.

A concessão do abono excepcional é uma forma de reconhecimento financeiro pelo trabalho desenvolvido, estimulando a continuidade do esforço e dedicação na busca por melhorias na educação municipal. É importante ressaltar que o abono será concedido de forma igualitária, respeitando os critérios estabelecidos no Projeto de Lei, garantindo justiça e transparência na sua distribuição.

Além disso, o abono excepcional não trará impactos permanentes ao orçamento municipal, pois será custeado com os recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, referentes ao exercício de 2024. Essa medida está alinhada com as disposições legais previstas nas Leis nº 14.113 e 14.276/21 e no artigo 212-A da Constituição Federal, que estabelecem diretrizes para a valorização dos profissionais da educação.

Considerando a relevância e a urgência de reconhecer os esforços dos educadores e promover a qualidade do ensino no município, solicitamos a aprovação em regime de urgência, deste Projeto de Lei. Acreditamos que esta medida trará benefícios significativos para a educação municipal, incentivando os profissionais e contribuindo para o desenvolvimento educacional dos nossos alunos.

Atenciosamente,

ANA MARIA DA
SILVA
OLIVEIRA:24149
799415
ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ANA MARIA DA
SILVA OLIVEIRA 24149799415
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receta Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
CPF A1, OU=SEM BRANCO, OU=
2738204000138, CN=Videconferencia, CN=
ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA 24149799415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.12.02 10:13:02 -0300
Firmado: 2024.12.02 10:13:02 -0300